

TERMOS E CONDIÇÕES DE NEGÓCIO (1999)

1. A menos que especificamente acordado em contrário, por escrito, a Associação Control Union Certificates (a seguir denominada "Contratada") se compromete a *prestar* os serviços de acordo com estas condições gerais (doravante denominado "Condições Gerais") e conseqüentemente todas as ofertas ou propostas de serviço, estão sujeitos a estas Condições Gerais. Todos os contratos, acordos ou outros ajustes, em todos os aspectos, são regidos por estas Condições Gerais, com exceção apenas na medida em que a lei do local onde tais acordos ou contratos são feitos ou *executados*, *excluem* qualquer das Condições Gerais e, em tal caso, tal lei local deve prevalecer, mas apenas na medida em que, ela *esteja* em desacordo com estas Condições Gerais.
2. A Contratada é *uma empresa* envolvida no *setor* de inspeção e testes. Como tal:
 - 2.1 Realiza esses serviços padronizados, como são referidos na Condição Geral 6.
 - 2.2 Presta serviços de assessoria e especiais, *conforme acordado com a Contratada*, e tal como referido na Condição Geral 7.
 - 2.3 Emite relatórios e / ou certificados referidos na Condição Geral 8.
3. A Contratada atua para as pessoas ou entidades *que originaram as instruções de ação* (doravante denominado "Contratante"). Nenhuma outra parte tem o direito de dar instruções, particularmente no âmbito da inspeção ou entrega de relatório ou certificado, a menos que autorizado pela Contratante e concordado pela Contratada. *No entanto, a Contratada está* irrevogavelmente autorizada a entregar, a seu critério, o relatório ou o certificado a um terceiro, se seguir as instruções pela Contratante de um compromisso nesse sentido que havia sido dada a este terceiro ou se tal obrigação *surgiu implicitamente* de circunstâncias, *costumes*, uso ou prática *comercial*.
4. A Contratada irá fornecer serviços de acordo com:
 - 4.1 Instruções específicas da Contratante conforme confirmado pela Contratada;
 - 4.2 Os termos do Formulário de Solicitação Padrão da Contratada e / ou especificação padrão se usado;
 - 4.3 Qualquer *costume, uso ou prática* comercial relevante;
 - 4.4 Os métodos que a Contratada considerar adequados *por razões técnicas*, operacionais e/ou financeiras.
5.
 - 5.1 Todas as *consultas e/ou* pedidos para o fornecimento de serviços devem ser acompanhados de especificações *de informações* e instruções suficientes para permitir que a Contratada avalie e/ou execute os serviços *solicitados*;
 - 5.2 Os documentos que reflitam compromissos assumidos entre o Contratante e terceiros ou documentos de terceiros, tais como cópias de contratos de venda, cartas de crédito, *conhecimentos* de embarque, etc., são (se recebida pela Contratada) considerados apenas para informação, sem *estender* ou restringir *a missão* ou as obrigações aceitas pela Contratada.
6. Serviços padronizados da Contratada podem incluir todos ou alguns dos seguintes:
 - 6.1 Inspeção quantitativa e / ou qualitativa;
 - 6.2 Inspeção de mercadorias, de planta, equipamentos, embalagens, tanques, *contêineres* e meios de transporte;
 - 6.3 Inspeção de carga ou descarga;
 - 6.4 Amostragem;
 - 6.5 Análise laboratorial e outros testes;
 - 6.6 *Inspeções* e auditorias.
7. Serviços especiais onde o mesmo exceder o âmbito dos serviços padrão, tal como referido na Condição Geral 6, só será realizado sob um *acordo* especial com a Contratada. Tais serviços especiais podem ser, mas não limitados a:
 - 7.1 Garantias qualitativas e / ou quantitativas;
 - 7.2 Calibração de tanque, calibração de medidores e *verificação de medidores*;
 - 7.3 Fornecedor de técnicos e outro *tipo de* pessoal;

- 7.4 Inspeção pré-embarque no âmbito dos regimes de importação ou aduaneiras governamentais mandatários;
 - 7.5 Supervisão de projetos industriais por completo, incluindo revisão de engenharia, expedição e relatórios de desenvolvimento;
 - 7.6 Serviços de consultoria.
- 8.
- 8.1 Sujeito a instruções da Contratante, tal como aceite pela Contratada, a Contratada emitirá relatórios e certificados de inspeção que refletem declarações do julgamento feitas com o devido cuidado dentro da limitação das instruções recebidas, mas a Contratada não tem está obrigada a *mencionar* ou comunicar quaisquer fatos ou circunstâncias que estão fora das instruções específicas recebidas;
 - 8.2 Os relatórios ou certificados emitidos após o teste ou análise de amostras contêm parecer específicos da Contratada somente sobre essas amostras, mas não expressa qualquer opinião sobre a maior parte do qual as amostras foram retiradas. Se um parecer sobre a maior parte é solicitada arranjos especiais devem ser feitos com antecedência com a Contratada para a inspeção e amostragem do volume.
9. A Contratante irá:
- 9.1 Garantir que *sejam fornecidas* as instruções para a Contratada e informações suficientes são dadas em devido tempo para permitir que os serviços sejam realizados de forma eficaz;
 - 9.2 Obter todos os acessos necessários para os representantes da Contratada *possam prestar* os serviços *solicitados* de forma eficaz;
 - 9.3 *Fornecer*, se necessário, qualquer equipamento especial e pessoal necessário para a execução dos serviços *solicitados*;
 - 9.4 Assegurar que sejam tomadas todas as medidas necessárias para a segurança e *proteção* das condições de trabalho, locais e instalações durante a execução dos serviços, e não *dependerá*, nesse aspecto, do conselho da Contratada se solicitado ou não;
 - 9.5 Tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou *solucionar* qualquer obstrução ou interrupções na prestação dos serviços *solicitados*;
 - 9.6 Informar à Contratada com antecedência de quaisquer riscos conhecidos ou perigos, reais ou potenciais, associados com qualquer pedido de amostras ou testes, incluindo, por exemplo, a presença ou o risco de radiação, elementos tóxicos, nocivos ou explosivos, ou *contaminação*, ambiental ou venenos;
 - 9.7 Exercer plenamente todos os seus direitos e cumprir todas as suas *responsabilidades relativo* a qualquer contrato, *a Contratada tendo emitido* ou não um relatório ou certificado e *que na ausência de tais*, a Contratada não terá qualquer obrigação para com o Contratante.
10. A Contratada terá o direito, a seu critério de delegar a realização da totalidade ou de qualquer parte dos serviços contratados para com a Contratante a qualquer agente ou subcontratado.
11. Se *os requisitos* do Contratante exigem a análise de amostras pelo *laboratório do Contratante ou de qualquer* laboratório *de terceiro*, a Contratada *entregará* o resultado da análise, mas sem a responsabilidade por sua precisão. Da mesma forma, *no caso* em que a Contratada somente é capaz de testemunhar uma análise pelo *laboratório* da Contratante ou do laboratório de qualquer terceiro, a Contratada irá fornecer a confirmação de que a amostra correta foi analisada, mas não será responsável pela exatidão de qualquer análise ou resultados.
- 12.
- 12.1 A Contratada compromete-se a exercer o devido cuidado e competência no desempenho de seus serviços e aceita a responsabilidade, se essa habilidade e cuidado não for exercida;
 - 12.2 A responsabilidade da Contratada em relação a *qualquer reivindicação* de perda, danos ou despesas de qualquer natureza e de qualquer ato decorrente em relação a qualquer violação do contrato e / ou qualquer falha de exercer devida habilidade e cuidado pela Contratada deve, em nenhuma circunstância, exceder um soma total agregada igual a 10 (dez) vezes o valor da taxa ou comissão a pagar em relação aos serviços específicos previstos no contrato especial com a Contratada, que dá origem a tais reivindicações, desde *que, no entanto*, a

Contratada não *seja* responsável em relação a quaisquer reclamações por perda indireta ou imprevista, incluindo a perda de lucros e / ou perda de futuros negócios e / ou perda de produção e / ou cancelamento de contratos celebrados pela Contratante. Onde a taxa ou comissão a pagar se refere a uma série de serviços e uma reivindicação surge em relação a um desses serviços a taxa ou comissão será repartida para os efeitos do presente número com base no tempo estimado envolvido na execução de *dado* serviço;

12.3 *O limite de responsabilidade da Contratada, nos termos da Condição 12.2 poderá ser aumentado mediante solicitação recebida pela Contratada antes da prestação do serviço a tal figura que venha a ser acordado o pagamento de taxas adicionais equivalentes a uma fração apropriada do aumento de tal compensação ou que venha a ser acordado.*

13. A Contratante deve garantir isentar e indenizar a Contratada e *seus funcionários*, empregados, agentes ou subcontratados contra todas as reivindicações feitas por qualquer das partes por perdas, danos ou despesas de qualquer natureza e qualquer ato decorrente relacionado ao cumprimento, cumprimento parcial ou inexecução de quaisquer serviços, na medida em que o *total* de quaisquer dessas reivindicações relativas a qualquer serviço exceder o limite mencionado *na Condição 12 acima*.
14. Cada funcionário, empregado, agente ou subcontratado da Contratada terá o benefício da limitação da compensação e a indenização contidas nestas Condições Gerais e, no que concerne às limitações, qualquer contrato celebrado pela Contratada é celebrado não só em seu *próprio* nome, mas também como agente e fiduciário para cada pessoa, como *referido* anteriormente.
15. No caso de quaisquer problemas ou despesas imprevistas *que surgirem* no decurso da realização de qualquer dos serviços contratados, a Contratada terá o direito de fazer cobranças adicionais para cobrir o tempo e custos adicionais necessariamente incorridos para concluir o serviço.
16.
 - 16.1 A Contratante vai pagar pontualmente o mais tardar até 30 dias após a data da fatura pertinente ou dentro de qualquer outro período que pode ter sido acordado por escrito pela Contratada todas as acusações adequadas prestados pela Contratada e juros será devido à taxa de 7 por cento ao ano a partir da data da fatura até ao pagamento.
 - 16.2 O Contratante não terá o direito de reter ou adiar o pagamento de quaisquer quantias devidas à Contratada por conta de qualquer disputa, reclamação cruz ou compensação que o possa alegar contra a Contratada.
 - 16.3 Em caso de qualquer suspensão do acordo de pagamento com os credores, falência, insolvência, liquidação ou cessação do negócio pelo Contratante, a Contratada terá o direito de suspender todos os seus serviços ainda por acontecer em demora e sem responsabilidade.
17. No caso de a Contratada ser impedida em razão de qualquer motivo que esteja fora do controle da Contratada de prestar ou completar qualquer serviço para o qual tenha sido dada uma ordem ou um acordo tenha sido feito, a Contratante pagará à Contratada:
 - 17.1 O valor de todas as despesas já efetuadas ou incorridas,
 - 17.2 A proporção da taxa ou comissão igual à proporção (se houver) do serviço efetivamente realizado acordado; e a Contratada será aliviada de toda responsabilidade por não cumprimento parcial ou total do serviço requerido.
18. *A Contratada será isenta de toda responsabilidade em relação a Contratante de todas as reivindicações de perda, dano ou despesas, a não ser que um processo seja iniciado em um prazo de 06 meses após a data da prestação de serviço que deu origem à reivindicação ou no evento de qualquer suposta não prestação de serviço dentro do prazo de 6 meses a partir da data em que tal serviço deveria ter sido completado..*
19. A Contratada não é nem segurador nem fiador e renuncia a qualquer responsabilidade neste sentido. A Contratante, *que busca uma garantia contra perdas ou danos* deve obter um seguro apropriado.
20. Nenhuma alteração, modificação ou renúncia de qualquer das presentes Condições Gerais deverá ter qualquer efeito a menos que feita por escrito e assinada por um funcionário da Contratada.